RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 86 / 2021 - FCA (11.01.03.19)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Dourados-MS, 06 de agosto de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão CPAC-AGRONOMIA/FCA/UFGD nº 23, de 03 de agosto de 2021, em reunião ordinária realizada no dia 05/08/2021, **resolve**:

I.Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado do curso de Agronomia, anexo a este processo;

II.Aprovar o Regimento da Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do curso de Agronomia, anexo a este processo.

(Assinado digitalmente em 06/08/2021 10:18)
GUILHERME AUGUSTO BISCARO
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
FCA (11.01.03.19)
Matrícula: 1607074

Processo Associado: 23005.023476/2021-15

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **86**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR**, data de emissão: **06/08/2021** e o código de verificação: **503e2851f8**

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (COES) DO CURSO DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão de Estágio Supervisionado (COES) do Curso de Agronomia COES-AGRO, foi elaborada nos termos expostos na Resolução CEPEC/UFGD Nº. 123, de 08 junho de 2021.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A COES-AGRO será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia;

II – Coordenador do Curso de Agronomia;

III – Dois professores do Curso de Agronomia;

§1º. O Presidente da COES-AGRO será designado pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias (FCA) ouvido o Coordenador do Curso. O Coordenador de Estágio do Curso de Agronomia exercerá também a função de Presidente da COES-AGRO.

§2.º O mandato dos membros docentes será de dois anos, podendo haver recondução. Ficando vinculado ao mandato do Coordenador do curso que também é de dois anos.

§ 3º. A COES-AGRO elegerá entre seus membros um Coordenador Substituto cuja designação deverá ser feita por meio de resolução do Conselho da FCA da UFGD.

a) O Coordenador substituto deverá substituir o Coordenador da COES, em todas as suas atribuições, por um período igual ou inferior a seis meses.
b) Quando o impedimento do Coordenador da COES for superior a seis meses contínuos, ele será automaticamente substituído pelo Coordenador Substituto que deverá terminar o mandato.

§ 4º. A COES reunir-se-á, sob a presidência de seu Coordenador, semestralmente para discutir e avaliar a política de estágios e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 5º. O "quorum" para decisões será por maioria simples.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à COES-AGRO:

I – Elaborar o Regimento da COES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da FCA;

II – Elaborar o Regulamento de Estágio da Agronomia e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da FCA, da Câmara de Ensino de Graduação e do CEPEC;

III – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes aos estágios;

IV – Indicar os orientadores aos alunos que estiverem sem orientador e em caso de não atender o Parágrafo único do artigo 8º do Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Agronomia;

V – Convocar os orientadores dos estagiários para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;

VI - Identificar novos campos de estágio;

VII - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

VIII - Elaborar pareceres referentes aos relatórios parciais e finais;

IX - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

X - Elaborar modelos de fichas de acompanhamento e avaliação de atividades do estágio;

XI - Avaliar e emitir parecer sobre matéria encaminhada pela Coordenação do Curso e/ou pela Direção da FCA, relacionadas ao estágio;

XII - Organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio;

XIII - Certificar-se da existência de bilhete de seguro para os estagiários.

Art.4.º. Compete ao Presidente/Coordenador de Estágio da COES-AGRO:

I – Convocar os membros da COES-AGRO para reuniões, com antecedência mínima de três dias;

II – Acompanhar o funcionamento do estágio nos cursos;

III – Encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades do Estagiário, para que seja aprovado como orientador de estágio;

IV – Manter arquivo dos documentos referentes ao estágio;

V – Aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;

VI – Distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos orientadores;

VII – Verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

VIII – Encaminhar, à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES-AGRO;

IX - Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário, para as atividades de estágio obrigatório;

X – Representar o curso, firmando o Plano de Atividades do Termo de Compromisso de estágio, mediante assinatura do representante institucional da PROGRAD, para as atividades de estágio não obrigatório;

XI – Administrar o estágio no curso, inclusive naquilo que diz respeito às ações necessárias no sistema utilizado para gestão acadêmica, quando for o caso;

XII – Requerer do Orientador os Relatórios Parciais e/ou Finais de Atividades, elaborados pelos estudantes e pelas concedentes, para elaboração de pareceres da COES-AGRO;

XIII – Elaborar ou atualizar o Regulamento de Estágio Supervisionado do seu respectivo curso, a ser posteriormente submetido à apreciação da COES-AGRO; e

XIV - Encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FCA, mediante parecer da Comissão de Estágio Supervisionado – COES Agronomia.